

# TAXAS, PROPINAS E EMOLUMENTOS

*Regimento* 2017.2021

Documento que regula a aplicação das taxas, propinas e emolumentos dos serviços praticados no Agrupamento de Escolas de Carnaxide.

## INDICE

INTRODUÇÃO .....	3
Artigo 1.º - Objeto .....	4
Artigo 2.º - Propinas de Frequência e Matrícula .....	4
Artigo 3.º - Prémio do Seguro Escolar.....	4
Artigo 4.º - Certificados, Diplomas e Certidões .....	4
Artigo 5.º - Certidões de Teor Profissional.....	5
Artigo 6.º - Reprodução e autenticação de documentos .....	5
Artigo 7.º - Envio de Documentos Solicitados .....	5
Artigo 8.º - Exames.....	5
Artigo 9.º - Sistema Integrado de Gestão Escolar.....	5
Artigo 10.º - Cacifos.....	6
Artigo 11.º - Contribuição Voluntária .....	6
Artigo 12.º - Princípio da Gratuidade .....	6
Artigo 13.º - Casos Omissos .....	6
Artigo 14.º - Entrada em Vigor e Atualização .....	6
ANEXO I.....	7

## INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas de Carnaxide, é um organismo pertencente aos serviços e fundos integrados da Administração Central do Estado, sem autonomia financeira e cujas funções estão disciplinadas na Lei de Bases do Sistema Educativo. A sua autonomia administrativa consagrada no regime de autonomia, administração e gestão das escolas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, permite-lhe dentro das suas competências e depois de aprovada pelo Conselho Administrativo, estabelecer uma tabela de emolumentos, taxas e propinas para os atos administrativos praticados que deve ser aprovada todos os anos civis.

Para a execução daquelas funções, as receitas necessárias ao seu funcionamento, são, no essencial, as provenientes do orçamento de estado (OGE) e do orçamento de compensação em receita (ODCR). Deste ODCR fazem parte:

- a) As propinas, emolumentos e multas, que para o efeito serão pagos em numerário, referentes à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) O rendimento proveniente de juros de depósitos bancários;
- d) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados.

Tendo em conta que no âmbito da escolaridade obrigatória, o ensino é universal e gratuito e essa gratuitidade da escolaridade obrigatória traduz-se na oferta de ensino público com inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência escolar e certificação, dispendo ainda os alunos de apoios no âmbito da ação social escolar, caso sejam cumpridos os prazos determinados, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, urge pois definir um regimento que clarifique a aplicação dos emolumentos, taxas e propinas aos atos administrativos prestados.

Assim com a competência que lhe é conferida pelos normativos atrás enunciados, decide o Conselho Administrativo aprovar o seguinte regimento:

### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes dos Serviços de Administração Escolar.

### **Artigo 2.º - Propinas de Frequência e Matrícula**

1. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
2. Aos alunos autorizados a frequentar o ensino na modalidade de assistência ou outra prevista pela Lei e/ou aceites fora da escolaridade obrigatória, são aplicáveis os valores relativo a propinas previstos no anexo ao presente regulamento;
3. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, sendo cobradas aos alunos externos de acordo com o anexo;

### **Artigo 3.º - Prémio do Seguro Escolar**

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é regulamentado pela Portaria 413/99, de 08/06o prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito, à dezena de escudos e aplicado aos alunos fora da escolaridade obrigatória, nos termos do art.º 2. deste regimento.

### **Artigo 4.º - Certificados, Diplomas e Certidões**

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado o diploma de conclusão pelos serviços de administração escolar isentos de pagamento no ano de conclusão.
2. A pedido dos interessados, podem, ainda, ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais podem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação cobradas nos mesmos termos que as do ano anterior.
3. Pela emissão das certidões, prevista no número anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, que constitui receita própria da escola.
4. A passagem de certificados, certidões discriminativas, ou outras certidões de teor aos utentes que não frequentam o Agrupamento de Escolas de Carnaxide é cobrada de acordo com o anexo a este regimento.

#### **Artigo 5.º - Certidões de Teor Profissional**

1. As certidões de teor profissional como: contagens de tempo de serviço, declarações de funções ou outras discriminativas e de teor, estão isentas de pagamento na sua primeira via, por ano letivo, sendo cobradas as seguintes.
2. O registo das vias solicitadas é da responsabilidade dos Serviços de Administração Escolar através do uso do histórico das aplicações de gestão de processos individuais.

#### **Artigo 6.º - Reprodução e autenticação de documentos**

Os interessados têm direito de obter certidões ou cópias autenticadas dos documentos que integram o processo administrativo, mediante o pagamento igual ao de uma fotocópia simples.

#### **Artigo 7.º - Envio de Documentos Solicitados**

Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal, nestes casos o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária para a escola, acrescendo ao valor cobrado os portes de envio e uma sobretaxa de 1,00€.

#### **Artigo 8.º - Exames**

1. Os encargos na inscrição de provas e exames, do ensino básico e secundário são estabelecidos por legislação própria e atualmente são os que constam no anexo ao presente regimento.
2. As fichas emitidas pelo programa informático de gestão dos exames -ENES - utilizadas na candidatura para acesso ao Ensino Superior, terão um custo de 0,00€.
3. Os encargos na inscrição de provas e exames nos cursos profissionais, uma vez que não são estabelecidos pela legislação geral, serão iguais aos valores estabelecidos anualmente para o ensino secundário.

#### **Artigo 9.º - Sistema Integrado de Gestão Escolar**

1. O Agrupamento de Escolas de Carnaxide dispõe de um sistema integrado de gestão escolar que se apoia na utilização do cartão eletrónico, cujo uso é obrigatório nos termos do regulamento interno;
2. As regras no seu uso estão contidas no “*Regimento do Cartão Eletrónico*” conjugado com o “*Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Carnaxide*”.
3. O primeiro cartão é distribuído gratuitamente a todos os novos alunos e a 2ª via do cartão é cobrada de acordo com os valores constantes no anexo a este regulamento.

### **Artigo 10.º - Cacifos**

#### 1. 2.º ciclo:

O Diretor de Turma fará um levantamento dos alunos que desejam ter cacifo para posterior atribuição. A sua utilização é gratuita, sendo responsáveis pela aquisição de um cadeado/chaves, por mantê-lo em bom estado de conservação e por deixá-lo livre no final de ano letivo.

#### 2. 3.º Ciclo e Secundário

Os alunos, em grupos de 3, devem manifestar interesse na utilização de cacifo no PBX, pagando uma taxa de utilização no valor de 2€ por aluno, na Papelaria, para manutenção e conservação do referido mobiliário escolar. São responsáveis pela aquisição de um cadeado/chaves e por deixá-lo livre no final de ano letivo.

### **Artigo 11.º - Contribuição Voluntária**

1. O Agrupamento de Escolas mantém todas as suas atividades apenas através das verbas provenientes do orçamento geral do estado e das receitas próprias já enunciados, pelo que aceita no ato da matrícula qualquer contribuição solidária para a prossecução das suas funções pedagógicas e executivas.

2. Essa contribuição concede benefício fiscal de acordo com o artigo 63º e seguintes do Estatuto de Benefícios Fiscais e cabe aos Serviços de Administração Escolar a passagem da declaração de donativo que atesta a entrega do valor.

### **Artigo 12.º - Princípio da Gratuidade**

Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regimento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.

### **Artigo 13.º - Casos Omissos**

1. Cabe ao conselho administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regimento assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regimento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

### **Artigo 14.º - Entrada em Vigor e Atualização**

O presente regimento foi aprovado por unanimidade na reunião de Conselho Administrativo de dia 13 de fevereiro de dois mil e dezassete e entra em vigor no dia útil seguinte, sendo atualizado quando exista necessidade e revisto a cada ano civil.

## ANEXO I

Ato Administrativo	Valor	Legalidade	
<b>MATRÍCULAS E PROPINAS</b>			
Propina devida por disciplina e por período letivo	0,15 €		
<b>SEGURO</b>			
Prémio do Seguro Escolar	5,80 €		
<b>CERTIFICADOS, DIPLOMAS E CERTIDÕES</b>			
Certificados, Diplomas e Certidões	5,00 €		
<b>EXAMES</b>			
Ensino Secundário - Inscrição nos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência por alunos autopropostos por disciplina	3,00 €		
Ensino Básico - alunos autopropostos por fase alíneas e), f) e j) n.º1, artigo 5.º do Regulamento JNE	5,00 €		
Ensino Básico - alunos autopropostos por fase alíneas a), b), c), d), h), i) e k) n.º1, artigo 5.º do Regulamento JNE	10,00 €		
Inscrição nos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência por alunos internos e autopropostos para melhoria de classificação.	10,00 €		
Ensino Secundário - Inscrição nos exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência por alunos internos e autopropostos depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de provas e exames.	25,00 €	Art.º 9º do Regimento e Norma do JNE	
Ensino Básico - alunos autopropostos depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de provas e exames.	20,00 €		
Consulta e Cópia da prova de exame.	5,00 €		
Reapreciação da prova de exame (depósito)	25,00 €		
Fichas ENES	0,00 €		
<b>MATRÍCULAS / PROPINA SUPLEMENTAR</b>			
1. Nos oito (8) dias úteis após a data limite de matrícula - <b>5€</b>			
2. Após a data limite do ponto anterior até 31 de dezembro de 2018 - <b>10€</b>			
<b>FOTOCÓPIAS</b>			
A4	preto e branco - 1 lado 0,05€	A3	preto e branco - 1 lado 0,10€
	preto e branco - 2 lados 0,10€		preto e branco - 2 lados 0,20€
A4	cores - 1 lado 0,20€	A3	cores - 1 lado 0,35€
	cores - 2 lados 0,40€		cores - 2 lados 0,70€
<b>CARTÃO ELETRÓNICO (SIGE - sistema Integrado de Gestão Escolar)</b>			
2ª Via de Cartão Eletrónico - Alunos Sem ASE		5,00 €	
2ª Via de Cartão Eletrónico - Alunos ASE B		3,00 €	
2ª Via de Cartão Eletrónico - Alunos ASE A		1,00 €	
<b>CADERNETA</b>			
2ª Via - Caderneta		1,50 €	
<b>CACIFOS</b>			
2.º Ciclo- Utilização /Manutenção		0,00 €	
3.º Ciclo e Secundário - Utilização /Manutenção		2,00 €	